GUIA

ORÇAMENTO PÚBLICO EM EDUCAÇÃO

FICHA TÉCNICA:

Realização: Comitê Técnico da Educação do Instituto Rui Barbosa

Textos: Priscila Pinto de Oliveira e Leo Arno Richter

Revisão: Alice Damm Santos

Apoio: Comissão da Educação da OAB/RS.

Projeto gráfico e diagramação: Márcia Vecchio

Comitê Técnico da Educação
do Instituto Rui Barbosa

- Presidente do CTE

Conselheiro Cezar Miola (TCE-RS)

- Integrantes do CTE

Conselheira Carolina Costa (TCE-BA)

Conselheiro Cláudio Couto Terrão (TCE-MG)

Conselheiro Edilberto Carlos Pontes Lima (TCE-CE)

Conselheira Naluh Lima Gouveia (TCE-AC)

Secretário de Controle Externo Ismar Cruz (TCU)

- Assistentes Técnicos

Fernando Mees Abreu (TCE-RS)

Júlia Cordova Klein (TCE-RS)

Jumara Novaes Sotto Maior (TCM-BA)

Leo Arno Richter (TCE-RS)

Maíra Oliveira Noronha (TCM-BA)

Maria Aparecida Silva de Menezes (TCE-BA)

Mariana Santos Coutinho da Silva (TCE-BA)

Naila Mourthé (TCE-MG)

Nelson Granato Neto (TCE-PR)

Priscila Pinto Oliveira (TCE-RS)

Raimir Holanda Filho (TCE-CE)

Solange Spector (TCE-BA)

Thaiz Silveira Braga (TCE-BA)

Viviane Pereira Grosser (TCE-RS)

SUMÁRIO

O PNE e o planejamento orçamentário	5
Comitê Técnico da Educação do Instituto Rui Barbosa	9
Os planos orçamentários	11
Plano Plurianual (PPA)	13
Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)	15
Lei Orçamentária Anual (LOA)	17
Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF)	19
O Plano Nacional de Educação	21
Como acompanhar o cumprimento das metas do PNE	34

O PNE E O PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO

O Brasil possui aproximadamente 2 milhões de crianças e adolescentes de 4 a 17 anos fora da escola, de acordo com dados da PNAD Contínua (2017), sabendo-se que, nessa faixa etária, a Constituição estabelece que o ensino é obrigatório e gratuito, configurando direito público subjetivo. Já na faixa de zero a 3 anos, há cerca de 8 milhões de crianças não atendidas em creches.

Os Planos Municipais e Estaduais de Educação são instrumentos de planejamento por excelência, conforme definido pela Lei Federal nº 13.005, de 2014 (Plano Nacional de Educação – PNE), e devem levar em consideração a realidade local, o universo de pessoas que serão beneficiadas e os custos envolvidos.

Aos Tribunais de Contas cabe, mais do que monitorar o cumprimento e o atendimento das metas dos planos de educação e sua compatibilidade com o plano nacional, atuar de forma pedagógica,

contribuindo também no sentido da qualificação do planejamento e do gasto em educação, para o alinhamento das estratégias e para o monitoramento e atingimento dos resultados, cumprindo, dessa forma, papel indutor decisivo na melhoria da qualidade de ensino.

Para ofertar educação que atenda às necessidades da população, é preciso que o poder público planeje as ações na área. Um dos principais mecanismos para se assegurar a efetividade das metas e estratégias definidas para a educação é a inserção da matéria no contexto dos planos plurianuais (PPA), das leis de diretrizes orçamentárias (LDO) e das leis orçamentárias anuais (LOA), entre outros.

Os Municípios devem estar compromissados com a divulgação e a apropriação do conteúdo dos planos orçamentários, com o estímulo à participação social, com o acompanhamento e o monitoramento da sua execução e com o planejamento de suas políticas de acordo com o que está previsto nos documentos sancionados. A Constituição Federal, no artigo 227, garante à criança o direito à educação como prioridade absoluta. Dessa forma, as iniciativas voltadas à oferta do serviço

pelo poder público devem ser realizadas com primazia, a fim de que se concretize a máxima de que "lugar de criança é no orçamento público".

Com o objetivo de capacitar a população a acompanhar os investimentos em educação, o Comitê Técnico da Educação do Instituto Rui Barbosa (IRB), com o apoio da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Rio Grande do Sul (OAB-RS), lança o Guia de Orçamento em Educação. Espera-se que as informações oferecidas nas próximas páginas auxiliem os interessados a conhecer minimamente como são produzidas as peças orçamentárias que resultam na oferta de políticas públicas na área da educação.

Conselheiro Cezar Miola.

Coordenador do Comitê Técnico da Educação do IRB

COMITÊ TÉCNICO DE EDUCAÇÃO DO INSTITUTO RUI BARBOSA

O Comitê Técnico da Educação do Instituto Rui Barbosa é formado por um grupo de representantes de Tribunais de Contas responsável por elaborar e sugerir métodos de fiscalização da execução dos planos de educação e a análise da qualidade dos gastos na área. Entre as ações desenvolvidas pelo Comitê estão o desenvolvimento do software TC educa (https://pne.tce.mg.gov.br), que acompanha o cumprimento das metas do PNE e permite a emissão de alertas aos gestores públicos e a realização de diagnósticos em relação aos planos de educação. O Comitê foi instituído pelo Instituto Rui Barbosa (IRB), que congrega os Tribunais de Contas do Brasil.

O IRB é uma associação civil de estudos e pesquisas responsável por realizar capacitações, seminários, encontros e debates. Também cabe ao Instituto investigar a organização, os métodos e os procedimentos de controles externo e interno para promover o desenvolvimento e o aperfeiçoamento dos serviços dos Tribunais de Contas do Brasil.

OS PLANOS ORÇAMENTÁRIOS

O Plano Plurianual (PPA) é um planejamento que abrange o período de quatro anos e deve orientar a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO). A LDO, por sua vez, estabelece as prioridades para as políticas públicas a serem implementadas ano a ano por meio da Lei Orçamentária Anual, que estima as receitas e programa as despesas financeiras para o exercício seguinte.

Considerando que os projetos de lei relativos aos orçamentos anuais devem ser encaminhados até o final do mês de agosto (a legislação local pode estabelecer outros prazos), tal é o momento de promover ações efetivas nesse sentido. A compatibilização entre os planos (PPA, LDO e LOA) é fundamental para garantir que os recursos sejam aplicados na educação, resultando em diversos benefícios para a população, como a oferta de vagas e investimentos na área de pessoal e na infraestrutura das escolas, por exemplo.

Fontes de consulta da execução orçamentária na União, Estados e Municípios:

União:

http://www.planejamento.gov.br/assuntos/planeja/plano-plurianual

http://www.tesouro.fazenda.gov.br/

Estados:

sites das secretarias estaduais da fazenda ou portais da transparência do executivo, bem como dos Tribunais de Contas respectivos.

Municípios:

sites dos Executivos Municipais ou portais da transparência, bem como dos Tribunais de C ontas

Importante:

as informações também podem ser obtidas via Lei de Acesso à Informação, nos portais dos entes federados.

PLANO PLURIANUAL (PPA)

Planeja as ações para os próximos 4 anos.

Na União, o projeto contemplando as ações e respectivos investimentos necessários é encaminhado pelo Executivo como um projeto de lei ordinária comum para apreciação do Congresso até 31 de agosto do primeiro ano de cada governo, mas só começa a vigorar no exercício seguinte, o que faz com que o planejamento seja executado também no primeiro ano da gestão seguinte. Esse processo visa a promover a continuidade administrativa.

Nos Estados e Municípios, apesar de a maioria dos entes encaminharem no mesmo prazo da União, a data de envio das propostas dos Executivos para análise e aprovação nos L8egislativos é

determinada de acordo com as Leis Orgânicas de cada um. A legislação determina, inclusive, que os entes públicos favoreçam a participação popular durante a elaboração do PPA, da LDO e da LOA (bem como das outras normas orçamentárias).

As palavras-chave previstas na Constituição são "objetivos" e "metas", ou seja, as ações precisam constar de maneira objetiva e consistente quantificando os resultados a serem alcançados ao final dos quatro anos abrangidos pelo Plano. No entanto, é comum PPAs serem encaminhados pelos Executivos com previsões genéricas e destituídos de metas e assim serem aprovados pelos Legislativos. E o planejamento é "determinante para o setor público" (artigo 174 da CF).

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS (LDO)

Define as prioridades para o ano seguinte.

A partir da aprovação do PPA, o Governo Federal deve enviar ao Congresso Nacional, até o dia 15 de abril de cada ano, o projeto de LDO, para que seja votado e aprovado até 17 de julho. Sem a aprovação da LDO, o início do recesso parlamentar de deputados e senadores não é autorizado. Nos Estados e Municípios, os prazos de envio dos Executivos para apreciação dos Legislativos são fixados por normativos próprios.

Além de orientar a elaboração e a execução do orçamento, a LDO tem outras funções, como fixar o montante de recursos que o governo pretende economizar; traçar regras, vedações e limites para as despesas

dos Poderes; autorizar o aumento das despesas com pessoal; regulamentar as transferências a entes públicos e privados; disciplinar o equilíbrio entre as receitas e as despesas; indicar prioridades para os financiamentos pelos bancos públicos, entre outras. As ações aprovadas na LDO devem ser consideradas na elaboração e na execução da Lei Orçamentária Anual (LOA).

As ações precisam constar de maneira quantificada e ser selecionadas dentre aquelas previstas para os quatro anos do PPA como prioridade para serem executadas no ano respectivo da LDO, de forma a definir claramente as metas e as prioridades previstas na Constituição. No entanto, tal como na elaboração do PPA, é comum LDOs serem encaminhadas pelos executivos com previsões genéricas, destituídas de metas e prioridades claras, e assim serem aprovadas pelos Legislativos.

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL (LOA)

- Define a origem, o montante e o destino dos recursos a serem gastos.

A LOA traz a previsão da receita, que representa os recursos dos tributos, dos empréstimos e de outras fontes, que devem ser arrecadados durante o ano, e fixa o limite (teto) para as despesas que poderão ser executadas pelo governo.

A União deve encaminhar a proposta orçamentária para o exercício seguinte ao Congresso Nacional até o dia 31 de agosto de cada ano. O prazo para o Congresso discutir e votar o orçamento

termina no dia 22 de dezembro, data do encerramento da sessão legislativa. Nos Estados e Municípios, os prazos de envio dos Executivos para apreciação dos Legislativos são fixados por normativos próprios.

A utilização da receita pública, na forma fixada na LOA com vistas à realização dos objetivos estabelecidos no PPA, deve obedecer a uma série de outras normas para garantir que os recursos sejam aplicados corretamente. As normas a serem observadas estão previstas em diversas leis, inclusive na LDO, e principalmente na Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - LRF

Estabelece regras para a boa gestão financeira.

A LRF estabelece regras voltadas para a boa gestão financeira com o objetivo de assegurar a sustentabilidade futura das contas públicas. Para tanto, estabelece a necessidade de fixação de metas fiscais na LDO. Há metas para receitas, para despesas, para a diferença entre elas, entre outras. A LRF prevê também responsabilidades para o administrador público (chefes de Poderes, de órgãos e outros ordenadores de despesa) com relação aos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Entre elas estão:

- a execução do orçamento de forma planejada e sustentável, observando metas fiscais previstas para vários exercícios;
- o respeito aos limites de gastos com pessoal;
- a vedação ao aumento de salários às vésperas de eleições (180 dias); e
- a observância dos limites legais de endividamento público.

O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

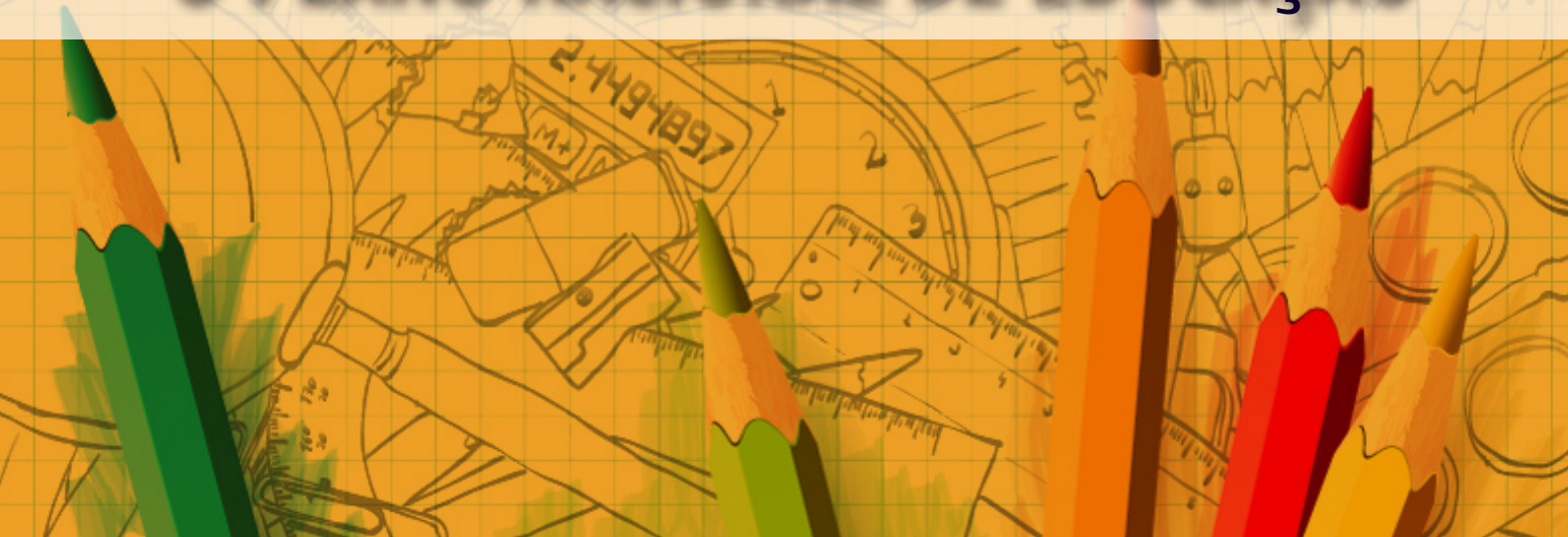

O Plano Nacional de Educação (PNE), instituído pela Lei Federal nº 13.005, de 2014, determina diretrizes, metas e estratégias para a política educacional a serem cumpridas até 2024. O projeto que deu origem ao PNE foi intensamente debatido e modificado pelo Poder Legislativo. Diversos atores participaram desse processo, com inúmeras contribuições da sociedade civil. São 20 metas e 254 estratégias que dizem respeito à garantia do direito à educação básica com qualidade, à universalização do ensino obrigatório, à valorização da diversidade, à valorização dos profissionais da educação e à ampliação do acesso ao ensino superior público.

O artigo 8º da mencionada Lei nº 13.005 determina que os planos estaduais e municipais de educação devem estar em consonância com as diretrizes, metas e estratégias do PNE. Aprovados os planos, abre-se uma nova fase, que envolve o monitoramento contínuo e a avaliação periódica – tarefas que exigem a convergência de esforços políticos e financeiros entre União, Estados e Municípios para que se dê concretude às ações planejadas. O exercício desse planejamento na área da educação, transcendendo o período de uma única gestão, é de fundamental importância para que sejam identificados os desafios

prioritários a serem enfrentados e superados pelos entes da Federação, contribuindo para uma melhor aplicação dos recursos e o atingimento dos resultados traçados.

Atualmente, 25 Estados e 5.567 Municípios sancionaram os seus planos de educação. Na década passada, apenas 12 planos de educação estaduais foram firmados em lei e somente 1.634 Municípios declararam possuir tais documentos.

O quadro a seguir sintetiza as metas, o público, os percentuais de atingimento e os prazos definidos pelo PNE.

[1] É possível consultar a situação de todos os planos de educação, quanto à aprovação ou não, no endereço: http://pne.mec.gov.br/planos-de-educacao/situacao-dos-planos-de-educacao.

	Dispositivo	Público	% Atingimento	Prazo
Meta 1	Universalizar a educação infantil	Crianças de 4 a 5 anos	100%	2016
	Ampliar a oferta de educação infantil	Crianças de até 3 anos	50%	2024 2016
Estrat. 1.6	Implantar avaliação da educação infantil, a ser realizada a cada 2 anos, com base em parâmetros nacionais de qualidade. (Até o segundo ano de vigência do PNE)	Instituições de Educação Infantil	100%	2016 2018
Estrat. 1.16	Realizar e publicar levantamento da demanda manifesta por educação infantil em creches e pré-escolas, como forma de planejar e verificar o atendimento. (Distrito Federal e dos Municípios, com a colaboração da União e dos Estados)	População geral	100%	Anual
Meta 2	Universalizar o ensino fundamental (9 anos)	Crianças e adolescentes de 6 a 14 anos	100%	2024
	Conclusão na idade recomendada	Adolescentes de até 14 anos	95%	2024

	Dispositivo	Público	% Atingimento	Prazo
Estrat. 2.1	Elaborar e encaminhar ao CNE proposta de direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento para os alunos do ensino fundamental. (A proposta deverá ser elaborada pelo MEC, em articulação e colaboração com os entes federados e submetida à consulta pública nacional)	População educacional geral	100%	2016
Meta 3	Universalizar o ensino médio	Adolescentes de15 a 17 anos	100%	2016
	Elevar taxa de matrícula líquida*	Adolescentes e jovens cursando ensino médio	85%	2024
Estrat. 3.2	Elaborar e encaminhar ao CNE proposta de direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento para os alunos do ensino médio. (A proposta deverá ser elaborada pelo MEC, em articulação e colaboração com os entes federados e submetida à consulta pública nacional)	População educacional geral	100%	2016
Meta 4	Universalizar a educação infantil pré-escolar, o ensino fundamental e médio	Crianças e adolescentes com deficiência 4 a 17 anos	100%	2024

	Dispositivo	Público	% Atingimento	Prazo
Estrat. 4.14	Definir indicadores de qualidade e de política de avaliação e supervisão para o funcionamento de instituições públicas e privadas que prestam atendimento a alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.	Crianças e adolescentes com deficiência 4 a 17 anos	100%	2016
Meta 5	Alfabetizar	Até 3º ano do ensino fundamental	100%	2024
Meta 6	Oferecer educação integral em 50% das escolas públicas	Educação básica	25% dos alunos	2024
Meta 7	Melhorar a qualidade da educação	Educação básica I	Atingir médias nacionais do IDEB	2021
Estrat. 7.2	Pelo menos 70% dos estudantes do ensino fundamental e do ensino médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 50%, pelo menos, o nível desejável	Educação básica	Pelo menos 70% e 50%	2019

	Dispositivo	Público	% Atingimento	Prazo
Estrat. 7.15	Universalizar acesso à rede de computadores	Educação básica	100%	2019
Meta 8	Elevar a escolaridade média	Jovens e adultos de 18 a 29 anos	Mínimo 12 anos de estudos	2024
	Melhorar a escolaridade média		25% mais pobres	
	Igualar a escolaridade média entre negros e não negros		Igualar	
Meta 9	Elevar a taxa de alfabetização	Adolescentes de 15 anos ou mais	93,50%	2015
	Erradicar o analfabetismo		100%	2024
	Reduzir taxa de analfabetismo funcional		50%	2024
Meta 10	Educação de Jovens e Adultos integrada à educação profissional	Adolescentes, jovens e adultos acima de 17 anos	Mínimo 25% das matrículas	2024
Meta 11	Triplicar matrículas da educação profissional técnica	População geral	Triplicar	2024
	Expansão da educação profissional técnica no segmento público		Ofertar 50%	2024

	Dispositivo	Público	% Atingimento	Prazo
Meta 12	Elevar a taxa de matrícula do ensino superior	18 a 24 anos	Bruta** 50% e Liquída 33%	2024
	Expansão da oferta de novas matrículas no segmento público	População geral	40%	2024
Estrat. 12.19	Reestruturar procedimentos adotados na área de avaliação, regulação e supervisão, em relação aos processos de autorização de cursos e instituições, de reconhecimento ou renovação de reconhecimento de cursos superiores e de credenciamento ou recredenciamento de instituições, no âmbito do sistema federal de ensino.	Ensino Superior		2016
Meta 13	Elevar a qualidade da educação superior – ampliar mestre e doutores	Professores universitários	75%	2024
	Ampliar a proporção de doutores	Professores universitários doutores	Mínimo 35%	2024

	Dispositivo	Público	% Atingimento	Prazo
	Elevação da taxa de conclusão média dos cursos de graduação presenciais nas universidades públicas, de modo a atingir 90% e, nas instituições privadas, 75%	Ensino Superior	Atingir 90% nas públicas e nas instituições privadas, 75%	2020
Estrat. 13.8	Melhorar os resultados de aprendizagem, de modo que, em cinco anos, pelo menos 60% dos estudantes apresentem desempenho positivo igual ou superior a 60% no Exame Nacional de Desempenho de Estudantes - ENADE, em cada área de formação profissional	Ensino Superior	60% de desempenho positivo igual ou superior a 60% no ENADE	2019
Meta 14	Elevar matrículas na pós-graduação *stricto sensu****	Formar mestres	60 mil	2024
		Formar doutores	25 mil	2024
Meta 15	Garantir formação específica em nível superior por meio de cursos de licenciatura	Professores da educação básica	Artigo 61 da Lei nº 9.394/96	2015

	Dispositivo	Público	% Atingimento	Prazo
Estrat. 15.11	Implantar política nacional de formação continuada para os profissionais da educação de outros segmentos que não os do magistério, construída em regime de colaboração entre os entes federados.	Professores da educação básica	100%	2015
Meta 16	Formar em nível de pós-graduação	Professores da educação básica	50%	2024
	Garantir formação continuada			
Meta 17	Equiparar o rendimento médio dos Profissionais com escolaridade equivalente	Profissionais do magistério das redes públicas de educação básica		2020
Estrat. 17.1	Constituir o fórum permanente, com representação da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e dos trabalhadores da educação, para acompanhamento da atualização progressiva do valor do piso salarial nacional para os profissionais do magistério público da educação básica. (MEC).		-	2015

	Dispositivo	Público	% Atingimento	Prazo
Meta 18	Planos de Carreira	Educação básica e superior públicas		2016
	Piso salarial nacional profissional para todos os sistemas de ensino	Educação básica		
Estrat. 18.1	Estruturar as redes públicas de educação básica de modo que 90%, no mínimo, dos respectivos profissionais do magistério e 50%, no mínimo, dos respectivos profissionais da educação não docentes sejam ocupantes de cargos de provimento efetivo e estejam em exercício nas redes escolares a que se encontrem vinculados	Profissionais do magistério e profissionais da educação não docentes	90%, no mínimo, dos profissionais do magistério e 50%, no mínimo, dos profissionais da educação não docentes	2016
Estrat. 18.3	Realizar prova nacional para subsidiar os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, mediante adesão, na realização de concursos públicos de admissão de profissionais do magistério da educação básica pública. (MEC)	Concursos públicos de admissão de profissionais do magistério da educação básica pública	100%	2016, 2018, 2020, 2022 e 2024

	Dispositivo	Público	% Atingimento	Prazo
Estrat. 18.5	Realizar anualmente o censo dos profissionais da educação básica de outros segmentos que não os do magistério. (MEC)	Profissionais do magistério da educação básica pública	100%	Anual, a partir de 2016
Meta 19	Efetivação da Gestão Democrática da educação	Escolas públicas		2016
Meta 20	Ampliar o investimento público em educação		7% do PIB	2019
			10% do PIB	2014
Estrat. 20.6	Implantar o Custo Aluno-Qualidade inicial - CAQi, referenciado no conjunto de padrões mínimos estabelecidos na legislação educacional e cujo financiamento será calculado com base nos respectivos insumos indispensáveis ao processo de ensino-aprendizagem e será progressivamente reajustado até a implementação plena do Custo Aluno Qualidade - CAQ. (Prazo de dois anos)		100%	2016

	Dispositivo	Público	% Atingimento	Prazo
Estrat. 20.8	Definição do CAQ, a ser continuamente ajustado, com base em metodologia formulada pelo MEC, e acompanhado pelo FNE, pelo CNE e pelas Comissões de Educação da Câmara dos Deputados e de Educação, Cultura e Esportes do Senado Federal	-	100%	2017
Estrat. 20.9	Regulamentar, por lei complementar, o parágrafo único do artigo 23 e o artigo 211 da Constituição Federal (Regime de Colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, em matéria educacional)	A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios,-	100%	2016
Estrat. 20.11	Aprovar a Lei de Responsabilidade Educacional	A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios-		2015

*Taxa de escolarização líquida: razão entre o número de matrículas de alunos com idade prevista para estar cursando determinada etapa de ensino e a população total na mesma faixa etária.
**Taxa bruta: razão entre o número total de matrículas (independente da faixa etária) e a população correspondente da faixa etária prevista (15 a 17 anos).
***As pós-graduações *stricto sensu* compreendem programas de mestrado e doutorado abertos a candidatos diplomados em cursos superiores de graduação e que atendam às exigências das instituições de ensino e ao edital de seleção dos alunos (artigo 44, III, da Lei nº 9.394/1996).

Fontes utilizadas: Sites da Câmara dos Deputados, do Ministério do Planejamento, Secretaria do Tesouro Nacional e informações do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul..

COMO ACOMPANHAR O CUMPRIMENTO DAS METAS DO PNE

A população pode acompanhar o cumprimento das metas 1 e 3 do PNE pelos Municípios, Estados e Distrito Federal por meio do software TC educa (https://pne.tce.mg.gov.br). Atualmente, a ferramenta apresenta dados relativos ao cumprimento de quatro objetivos. As metas foram escolhidas por serem consideradas as mais críticas dentro da educação básica, por estarem aquém quanto ao atendimento ou por já terem prazos de cumprimento ultrapassados. A intenção é expandir a abrangência do sistema até que ele contemple todas as metas do PNE passíveis dessa forma de monitoramento. O sistema permite a emissão de alertas automáticos aos gestores que estiverem descumprindo ou em risco de descumprir alguma meta do Plano Nacional de Educação. As informações podem ser compartilhadas também aos Poderes Legislativos, Ministério Público, Conselhos de Educação, organizações da sociedade civil e demais instâncias de monitoramento e controle.

Conheça o TC educa em https://www.youtube.com/watch?v=NwJS1fcB59g.

O tutorial pode ser acessado em https://www.youtube.com/watch?v=hz-7Dy9xz1w.

Fontes utilizadas: Sites da Câmara dos Deputados, do Ministério do Planejamento, Secretaria do Tesouro Nacional e informações do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul.

Realização

Comitê Técnico da Educação do Instituto Rui Barbosa

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
OAB
RIO GRANDE DO SUL

Apoio

TCE ISO 9001
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO - RS

Instituto Rui Barbosa
www.irbcontas.org.br
A Casa do Conhecimento dos Tribunais de Contas